



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.047/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 663/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, FILTRO DE PAPEL DESCARTÁVEL, CHÁ E ADOÇANTE LÍQUIDO.

ESCLARECIMENTO:

Acerca da exigência de qualificação econômico-financeira prevista no item 7.16.3.2.4 do Edital, nos seguintes termos:

O referido item exige a comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pretendido, calculado a partir do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

Ocorre que o solicitante é enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), categoria expressamente dispensada da apresentação de balanço patrimonial, conforme o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. De que forma o MEI deverá comprovar o patrimônio líquido exigido no item 7.16.3.2.4, considerando a dispensa legal de apresentação de balanço patrimonial?
2. É admissível a substituição do balanço patrimonial por outro documento equivalente, tal como a Declaração Anual Simplificada do MEI (DASN-SIMEI), extrato bancário, ou outro documento que demonstre a capacidade financeira?
3. Alternativamente, a exigência de patrimônio líquido será aplicada ao MEI com base no capital social registrado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI?

O esclarecimento é necessário para que o solicitante possa formular sua proposta com segurança jurídica e participar do certame em condições de igualdade, conforme os princípios da isonomia e do favorecimento às microempresas previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

MANIFESTAÇÃO:

Para fins de participação na licitação, a empresa deverá observar rigorosamente o disposto no item 7.16.3 e subsequentes do Edital, os quais estabelecem de forma expressa os documentos aceitos para comprovação da qualificação exigida no certame. A apresentação da documentação de habilitação deve ocorrer em estrita conformidade com as exigências editalícias, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Nesse sentido, não será admitida a substituição do Balanço Patrimonial por qualquer outro documento que não esteja expressamente previsto no Edital como meio hábil para comprovação da qualificação econômico-financeira.